LEI MUNICIPAL Nº. 498, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EFETUAREM, SEMINÁRIOS ANTIDROGAS DURANTE O ANO LETIVO."

A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Educação realizará durante o ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminários **"ANTIDROGAS"**, objetivando transmitir aos alunos da Rede Municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes, os prejuízos causados à família e à sociedade.

Art.3º - Os seminários contarão com a participação de professores, médicos, membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de abril de 2010.

Joaquim Correia de Melo
Prefeitura Municipal